CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

0573/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TRAILERS MÓVEIS COM BANHEIROS ESTRUTURADOS NAS FEIRAS LIVRES DISTRIBUÍDAS NAS 12 REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO PROPORCIONAR HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS FEIRANTES E A POPULAÇÃO EM GERAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TRAILERS MÓVEIS COM BANHEIROS ESTRUTURADOS NAS FEIRAS LIVRES DISTRIBUÍDAS NAS 12 REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO PROPORCIONAR HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS FEIRANTES E A POPULAÇÃO EM GERAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a instalação de trailers com banheiros estruturados nas feiras livres do município de Fortaleza/CE.

Art. 2º Os trailers deverão ser distribuídos em regime de distribuição nas feiras livres das 12 secretarias executivas regionais – SERs - assegurando que todas as feiras sejam atendidas de forma igualitária.

Art. 3º Cada trailer contará com profissionais responsáveis pela limpeza e manutenção durante todo o período de funcionamento da feira.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a sua implantação, bem como as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição visa, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, conforto e segurança sanitária para feirantes e consumidores que frequentam as feiras livres do município de Fortaleza, propõe-se a implantação de trailers com banheiros totalmente estruturados. Essa medida tem como objetivo oferecer mais higiene e preservar a saúde pública, prevenindo doenças e promovendo bem-estar social.

Com base em experiências exitosas em outros municípios, como Aparecida de Goiânia, que implementou a utilização de trailers sanitários em feiras livres, sugere-se que Fortaleza adote solução semelhante. Além da instalação dos trailers, recomenda-se a manutenção e higienização contínuas dos mesmos, com a presença de profissionais responsáveis pela limpeza durante todo o período de funcionamento das feiras.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA